

**LEI MUNICIPAL Nº 3819**  
**PROJETO DE LEI Nº 4078**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, Subvenção Social de caráter cultural, à **ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO**, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Santa Helena 130, Vila Formosa, CNPJ 04.650.953/0001-56, no valor de R\$ 12.470,00 (doze mil, quatrocentos e setenta reais).

**Art. 2º** – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenção Social com caráter cultural, visará a realização da **V SECON – SEMANA DE ESTUDO DA CONSCIÊNCIA NEGRA** (Lei Municipal no. 3.264/2005), a realizar-se de 14 a 20 de novembro de 2011 que tem como objetivo a realização de atividades específicas de conscientização e valorização da cultura negra na formação e desenvolvimento do município paraense.

§1º A Subvenção concedida será proveniente da Ficha Orçamentária 13 392 1302 0.040 3350 43 0629.

**Art. 3º** – A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 4º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de outubro de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**